



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N. 136 /2017, de 04 de maio 2017.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
04 / 05 / 2017

ASSINATURA

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
COORDENADORA DE PROTEÇÃO
SOCIAL BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE
CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,


RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sra. **RENATA DIAS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 162.2080, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 012.308.091 -26, para exercer o cargo de **COORDENADORA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 25 de abril de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio 2017.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito

CRISTIAN EDUARDO BONAPAZ
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público

IZABEL WINGENBACH DA SILVA JOSÉ ODIL DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 136 /2017, DE 04 DE MAIO 2017.

PORTARIA N. 136 /2017, de 04 de maio 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sra. **RENATA DIAS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 162.2080, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 012.308.091 -26, para exercer o cargo de **COORDENADORA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 25 de abril de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
PORTARIA 004/2017/PREVICAN

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora Sra. Rosmeri Bernadete Anschau”.

A Diretora Executiva do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 40 § 5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, c/c art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 695, de 06 de maio de 2005, que rege a previdência municipal, Lei Complementar n.º 028 de 23 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o estatuto do servidor público do município de Canarana, Anexo I – Tabela de Vencimentos da Lei Complementar n.º 124 de 02 de setembro de 2014, que dispõe sobre a reformulação da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Canarana – MT e o último reajuste concedido pela Lei Municipal n. 1.280 de 20 de janeiro de 2017;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** a Sra. **Rosmeri Bernadete Anschau**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG n.º 0760296-0 SEJUSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 495.634.241-15, servidora efetiva no cargo de Professora, Classe C, Nível 08, matriculada sob o n.º. 125, lotada na Secretaria Municipal

de Educação, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVICAN n.º 2017.04.19703P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana - MT, 04 de maio de 2017.

Edirce Eunes de Andrade

Diretora Executiva do PREVICAN

Homologo:

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
1ª NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT

NOTIFICADA: TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI- EPP., inscrita no CNPJ n.º 07.838.209/0001-78 estabelecida na cidade de Varzea Grande, Estado do Mato Grosso, com sede na Rodovia Mario Andreaza n.º 350 B, Bairro Distrito Guarita;

MOTIVOS: ATRASO NA ENTREGA DE PRODUTOS E PRODUTOS QUE NÃO CONFERE COM A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2017

OBJETO: fornecimento de peças originais/ougenúinas, para manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de Canarana-MT.

CONTRATO N.º: 027/2017

Através da presente, fica esta empresa **NOTIFICADA** quanto à inexecução parcial do contrato decorrente da licitação, modalidade **Pregão Presencial n.º 003/2017**.

Nos termos da legislação vigente, em especial pelo contido no Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a Administração Municipal poderá aplicar ao contratado as sanções Administrativas, previstas em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

E para o conhecimento de VOSSA SENHORIA, que esta empresa deixou de entregar no prazo, e os que entregou não veio conforme pedido, estipulado no Edital, os diversos itens de peças para Secretaria Municipal de Obras, autorização de fornecimento n.º 1689/2017 emitidas em 12/04/2017 enviada por email no dia 18/04/2017.

A Lei n.º 10.520/2002, em seu art. 7º, preceitua, “*in verbis*”

art. 7º - Quem, convocado deixar de entregar ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das MULTAS previstas em EDITAL e no contrato e das demais cominações legais.

3.9 - O fornecimento das peças será na medida da necessidade, quando as Unidades Administrativas interessadas, solicitarem ao Gestor da ARP-Ata de Registro de Preços, através da apresentação de OF-Ordem de Fornecimento e NE-Nota de Empenho, que serão por ele encaminhadas a detentora da referida ata, que deverá efetuar a entrega, no Almoxarifado Central do Município, num prazo máximo de 01(UM) dia útil, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, juntamente com a Nota Fiscal.